

**CONTRATO Nº182/2020**

PROCESSO nº 366/2020  
PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2020  
VALIDADE: até 31/12/2020.

Ao(s) 14 (Catorze) dia(s) do mês de dezembro de 2020, o Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.220/0001-0, sediado na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro/ Alfenas - MG,, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, Sr. Fábio Sossur, delegado pela Portaria nº008/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **VIAÇÃO CALVIPE LTDA**, sediada a Rua Dr. Júlio Prestes, nº 111-A, Centro, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo CNPJ nº 54.248.547/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal: Tais Pessin Bellotto Portadora da Cédula de Identidade nº 270038206 SSP/SP e CPF: 268.222.208-01, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº366/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 087/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 1.037 de 9 de julho de 2003 com alterações posteriores, Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de um veículo micro-ônibus seminovo, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Alfenas/MG.

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com a Ata de Julgamento das Propostas e mapa de apuração em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

I - A vigência desse contrato será de no máximo 60(sessenta) dias, após a homologação do certame e obedecerá especificações e normas constantes neste Termo.

II - O contrato poderá ser prorrogado, quando ocorrer o disposto no art. 57 §1º da Lei Federal 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**- DA CONTRATADA:**

A - Entregar o(s) produto(s), conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;

B –Caso o veículo esteja fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, deverá ser realizada a correção ou substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura M. de Alfenas;

C - Acatar todas as orientações do setor requisitante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

D - Comunicar ao setor requisitante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do veículo;

E - Manter durante até entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório

F - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alfenas;

G - Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do(s) produto(s)

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A - Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato;

B - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

18.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

C - Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

D - O Município indicará um funcionário para ser o fiscal do contrato.

I - Toda e qualquer irregularidade apontada pelo fiscal deverá ser corrigida pelo detentor do contrato.

ser o fiscal do processo.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

I. O pagamento será realizado após a entrega dos veículos, com prazo de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.





PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
LUSTAD 2017 / 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.

II A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

III Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I) O veículo será entregue no prédio do Almojarifado central da Prefeitura M. de Alfenas, sito a Rua Antônio Pedro de Oliveira, nº 717, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

II- O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 15 (quinze) dias após recebimento da autorização de fornecimento.

III Os itens serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da com as especificações; e b) **definitivamente**, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, quando for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I -O veículo, o objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia apresentada através de laudo de vistoria emitida por empresa especializada e autorizada para tal. III Os veículos deverão ser entregues sem ônus no local de endereço indicado na AF (autorização de fornecimento).

II - Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios conforme o código nacional de transito, pronto para aprovação do INMETRO, e para emplacamento e licenciamento e estar em pleno funcionamento

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará contratada a multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções,

inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

IV - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

II – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito quando:

A – A contratada ou contratante não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

B – A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração Pública não aceitar sua justificativa;

C – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;



- D – Os preços estipulados no contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G – A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;
- \* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o contrato a partir da publicação.
- H - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- III – A solicitação da contratada para rescisão do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - Caberá a Secretária Municipal de Esporte e Lazer, nomear um servidor para verificar o veículo entregue.

#### **CLÁUSULA NONA- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

I - A entregue veículo será autorizada, pela Autoridade requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº366/2020, Pregão Presencial nº 087/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ/MF 18.243.220/0001-01**

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
 Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
 Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65  
 Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.11.10	004.122.0020.2.028	44.90.52	517/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo CONTRATANTE no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfenas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 14 de dezembro de 2020

**FABIO SOSSUR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**VIACAO CALVIPE** Assinado de forma digital por  
 VIACAO CALVIPE  
 LTDA:542485470 LTDA:54248547000130  
 00130 Dados: 2020.12.17 09:35:30  
 -03'00'

**VIAÇÃO CALVIPE LTDA**  
**CNPJ nº 54.248.547/0001-30**

**TESTEMUNHA**

C.P.F. Nº.....**MARCOS ROBERTO**..... Assinado de forma digital por  
 SILVEIRA MARCOS ROBERTO SILVEIRA  
 ALMEIDA:07294329800 ALMEIDA:07294329800  
 Dados: 2020.12.17 09:36:30 -03'00'

**TESTEMUNHA**

C.P.F. Nº.....**ANDREIA**..... Assinado de forma digital por  
 BORDIGNON:19729902 ANDREIA  
 BORDIGNON:19729902844 BORDIGNON:19729902844  
 844 Dados: 2020.12.17 09:37:46 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**CNPJ/MF 18.243.220/0001-01**

*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
 Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65  
 Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS  
 Relação dos Partes e itens por Processo/ Licitação

Página 1/1

Item	Materia	Descrição da Materia	Marca do Produto	Un Med	Qtd de Cada	Debito(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 3002020      Licitação: 07/2020 - PE      Data de Homologação: 11/12/2020 Fornecedor: 14234 - VIACAO CALVIPE LTDA									
1	31.41.02054	MICROÔNIBUS EXECUTIVO SEMINOVO	Marcedes/Volare	UN	1.000	0.0000	100.000.0000	100.000.00	Vencido
Total do Fornecedor					1.000			100.000.00	

Alfenas: 14 de Dezembro de 2020.

VIACAO  
 CALVIPE  
 LTDA:54248  
 547000130

Assinado de forma digital por VIACAO CALVIPE  
 LTDA:54248547000130  
 Dados: 2020.12.17 13:38:07 -03'00'